

Departamento Clube de Mães / Inclusão Produtiva

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DE MÃES / INCLUSÃO PRODUTIVA

TÍTULO I DO CUMPRIMENTO ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto da AFASC, devem ser observadas pelos grupos de **Clubes de Mães / Inclusão Produtiva** as normas de organização e funcionamento previstas neste regimento interno.

Art. 2º. Compreendem-se como atividades de **Inclusão Produtiva** a realização de programas e projetos de preparação para o trabalho, de ações com foco na conquista da autonomia, vinculadas à capacitação e qualificação para geração de renda, a fim de subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam aos grupos populares meios e capacidade produtiva.

Art. 3º. Compreende-se como atividades do **Clube de Mães** a realização de grupos o fortalecimento de vínculos com mulheres, os quais tem como base a realização de oficinas de artesanato para consumo próprio ou para comercialização.

Art. 4º. São instâncias consultivas dos **Clubes de Mães / Inclusão Produtiva**:

I - Assembleia Geral da AFASC;

II - A Presidência da AFASC;

III- A Coordenação do Departamento dos Clubes de Mães / Inclusão produtiva da AFASC;

IV - A Presidente do Clube de Mães eleita no bairro de realização do grupo.

Parágrafo único: A instância deliberativa é a Presidência da AFASC.

Art. 5º. A realização dos grupos de Clubes de Mães / Inclusão produtiva, tem por objetivo propiciar às mulheres um ambiente de integração, descontração, harmonia, respeito e realização de todas as mulheres, no aprendizado de trabalhos artesanais, resgatando a auto-estima e desenvolvendo as potencialidades das mesmas.

Parágrafo Único: O aprendizado dos trabalhos artesanais se dará através da disponibilização, pela AFASC, de uma Monitora, apta a auxiliar as participantes no desenvolvimento de trabalhos manuais, incentivando a autonomia e a aprendizagem.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA DO GRUPO

Seção I Das Componentes

Art. 6º. Para cada Grupo será eleita uma diretoria, composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureira;
- IV - Secretária;

Art. 7º. Compete à Presidente do grupo:

- I – Coordenar os trabalhos do grupo, organizando as reuniões semanais;
- II – Observar fielmente as disposições do presente regimento interno e fazer com que o mesmo seja de conhecimento de todas as participantes, seguindo-o em sua integralidade;
- III - Trabalhar para que o artesanato seja principal atividade do grupo, evitando que o grupo seja destinado para outros fins estranhos às finalidades da AFASC;
- IV – Exercer sua liderança e boa comunicação com o grupo, auxiliando e apoiando a monitora disponibilizada pela AFASC em seus trabalhos, orientações e decisões;
- V – Manter uma postura imparcial e altiva, zelando pela harmonia do grupo.

Art. 8º. Compete à tesoureira do grupo realizar a administração de eventuais recursos financeiros arrecadados pelo grupo, apresentando mensalmente a prestação de contas.

Art. 9º. Compete à Secretária do grupo realizar a confecção, organização e leitura das atas e documentos pertinentes de cada grupo.

Art. 10. Compete à monitora disponibilizada pela AFASC:

- I – Orientar, incentivar a acompanhar as mães nos trabalhos artesanais, desenvolvendo suas atividades semanalmente no período da tarde, com duração de 3 (três) horas;
- II – Auxiliar na organização interna do grupo, e apoiar as iniciativas e projetos do mesmo;
- III – Apoiar e incentivar as iniciativas e projetos do grupo, participando do mesmo na medida do possível e em conformidade com sua disponibilidade financeira;
- IV – Repassar as informações necessárias para o bom andamento do grupo, orientar no cumprimento deste regimento e repassar informativos e memorandos expedidos pela AFASC.

Seção II Da Organização

Art. 11. Os trabalhos da diretoria serão coordenados pela Presidente, na sua falta pela Vice-Presidente e, na falta desta, pela Secretária.

Art.12. As reuniões da Diretoria do Grupo obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Apresentação e discussão da Pauta do dia, seguida das deliberações;
- III - Decisões a serem tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 13. Para o exercício de suas competências, a Diretoria do Grupo deverá:

- I - Ter um livro Ata para anotar as decisões tomadas pelo grupo e o relato do desenvolvimento das reuniões, com a assinatura das presentes;
- II - Apresentar relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros, quando houver, em observância ao princípio da transparência;
- III - Prestar esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros do grupo;

Seção III Do processo eleitoral

Art. 14. A Eleição da diretoria deverá acontecer anualmente na primeira quinzena de Março, devendo ser convocada pela Presidente em exercício ou sua substituta legal, antes do término do mandato da atual Diretoria.

Parágrafo Único: Inexistindo Presidente em exercício ou substituto legal, em razão do grupo ser novo ou dos membros da diretoria não mais participarem das atividades, a eleição será convocada pela AFASC, através da monitora designada para o grupo.

Art. 15. O mandato da diretoria terá duração de 1 (um) ano, compreendido entre a primeira quinzena de março e a quinzena de março do ano subsequente, até a eleição de nova diretoria.

Art. 16. A convocação das eleições será realizada através de um comunicado e afixada no local onde o Grupo se reúne, com a data e horário de realização do escrutínio.

Art. 17. A Presidente eleita de cada Grupo deverá ser moradora do próprio bairro, e participante do grupo há pelo menos 01 (um) ano, podendo ser reeleita para um único período subsequente.

Parágrafo Primeiro: Para os demais cargos da diretoria, não há número máximo de mandatos.

Parágrafo Segundo: Em caso de não haver candidata a Presidente que seja moradora do próprio bairro, poderá ser eleita moradora de outro bairro pertencente ao território do Grupo.

Art. 18. Na data estipulada para a eleição, os nomes das candidatas serão mencionados, e as participantes inscritas e freqüentes poderão votar, por meio de cédula e de forma secreta, na candidata de sua preferência, depositando o voto em uma urna. Posteriormente, far-se-á a apuração dos votos, ficando eleita a candidata com o maior

número de votos. O procedimento será repetido para eleição dos cargos da diretoria, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, tesoureira, secretária.

Parágrafo Único: Todo o processo eleitoral será acompanhado e conferido pela monitora designada pela AFASC, garantindo uma eleição democrática, transparente e participativa.

Art. 19. Concluída a apuração ou processo de votação pelo grupo, o mesmo dará posse à nova Diretoria, lavrando ata com nome e qualificação das eleitas.

TÍTULO II DOS GRUPOS DE CLUBE DE MÃES / INCLUSÃO PRODUTIVA

CAPÍTULO I DAS PARTICIPANTES DOS GRUPOS

Art. 20. Os grupos de Clube de Mães / Inclusão Produtiva são destinados à mulheres acima de 18 (dezoito) anos residentes no Município de Criciúma.

Parágrafo Único: A participação de qualquer pessoa fora dos requisitos acima elencados está sujeita à deliberação da diretoria do grupo, cabendo recurso à Coordenação dos Clubes de Mães da AFASC.

Art. 21. Serão inseridas nos Grupos, prioritariamente, mulheres pertencentes à famílias em situação de vulnerabilidade social ou restrito acesso aos serviços públicos, de fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial:

I - Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;

II - Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;

III - Pessoas com deficiência que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

IV – Pessoas ociosas que queiram participar do grupo.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS

Art. 22. Os Grupos funcionarão da seguinte maneira:

I - Será designada pela AFASC uma monitora para desenvolver atividades de artesanato junto aos Grupos;

II - O número de participantes do Grupo deverá ser de no mínimo de 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) mulheres na zona urbana, e de no mínimo de 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) mulheres na zona rural, salvo nos casos em que o grupo aceite a inclusão de mais participantes, desde que fique mantida a qualidade do grupo.

III – As inscrições para participar dos Grupos ocorrem no período de Outubro à Dezembro de cada ano, no bairro correspondente, e, caso haja vagas, as inscrições poderão se estender até o mês de Março do ano seguinte.

IV - Para freqüentar o grupo será necessário ser moradora do Município de Criciúma e residir no bairro onde esteja inscrita e, apenas quando não houver grupo no bairro de residência, será permitida a inscrição e frequência no grupo do bairro próximo.

V – O grupo funcionará uma vez por semana, no período da tarde, pelo período de 3 (três) horas;

VII – Somente poderá haver a organização de eventos, a comercialização de produtos e o recebimento de visitas no grupo com a autorização da AFASC, que analisará a pertinência da visita e/ou do evento, e o tempo máximo de permanência, bem como a viabilidade da comercialização.

VIII – O Grupo que aderir a inclusão produtiva poderá dar continuidade de seus pedidos em outro encontro sem a presença da monitora.

Parágrafo Único: A inclusão do número de mais mulheres que o máximo permitido deverá ser deliberado pela diretoria do grupo, constando a decisão e a fundamentação em ata.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23. As participantes dos Grupos terão os seguintes direitos:

I – Eleger sua própria diretoria garantindo a todas as integrantes o direito de votar e ser votada.

II – Procurar a Coordenação do Clube de Mães / Inclusão Produtiva para resolução de problemas, desde que tenham sido previamente discutidos entre as integrantes, Diretoria do Grupo e Monitora.

III – Receber comunicações da Coordenação de Assistência Social, por meio da monitora, referente a mudanças a serem realizadas nos procedimentos de funcionamento dos Grupos.

IV – Ausentar-se sem justificativa por no máximo 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, nos dias das atividades exercidas pelo Grupo, sob pena de ser cancelada sua matrícula e destinada sua vaga a outra pessoa.

V – Ausentar-se por no máximo 90 (noventa) dias consecutivos, por motivo de tratamento de saúde e/ou licença para trabalho, nos dias das atividades exercidas pelo Grupo, sob pena de ser cancelada sua matrícula e destinada sua vaga a outra pessoa.

VI – Frequentar as atividades do grupo, bem como a participar da organização de eventos destinados a arrecadação de recursos para o grupo;

VII – As monitoras podem participar de viagens organizadas e realizadas pelos Grupos, respeitando sua vontade e condições financeiras, não sendo obrigatória sua presença para que a viagem seja realizada.

VIII – O grupo poderá realizar mostras e feiras de artesanato nos seus territórios, responsabilizando-se por qualquer documentação exigida para realização do evento.

IX – Os valores arrecadados em feiras, mostras, bingos, festas e/ou eventos realizados pelos grupos serão revertidos em favor do grupo, e das pessoas que contribuíram para concretização destes fins.

X – Os grupos poderão instituir uma contribuição voluntária, que será destinada a passeios, excursões ou outras atividades definidas pelo grupo, não podendo o valor da mensalidade ultrapassar as possibilidades financeiras das participantes.

XI – Os valores arrecadados pelos grupos é de inteira responsabilidade da diretoria do grupo, ficando isenta a AFASC da administração, controle ou prestação de contas de tais valores, devendo o valor arrecadado no exercício anual ser utilizado no mesmo ano, pelo mesmo grupo que o arrecadou e em benefício das pessoas que contribuíram.

XII – Os grupos poderão eleger um padrinho ou madrinha para o exercício anual, o qual incentivará as atividades realizadas pelo grupo, e poderá participar dos eventos pelo grupo realizados, ou manter tal título por mais de 2 (dois) exercícios.

Art. 24. As participantes dos Grupos terão os seguintes deveres:

I – Participar das atividades e assinar lista de frequência apresentada pela monitora;

II – Justificar sua falta quando não puder comparecer às atividades e/ou levar atestado médico justificando a falta em caso de consultas médicas;

III – Receber o material fornecido e realizar a confecção dos trabalhos propostos no prazo máximo de 02 (dois) meses, para posteriormente apresentá-lo e/ou comercializá-lo em feiras de artesanato realizadas pelo Clube de Mães / Inclusão Produtiva.

IV – Deixar o local de realização do Grupo limpo e arrumado após as atividades.

V – Utilizar adequadamente os materiais de trabalho das monitoras, evitando a deterioração dos mesmos.

VI – Tratar com urbanidade e respeito às demais participantes do grupo, destinando o período de participação exclusivamente às atividades propostas pela monitora, evitando praticar outras atividades, prejudicando o andamento e máximo aproveitamento do grupo.

TÍTULO III DA CIRCUNSCRIÇÃO DOS GRUPOS

CAPÍTULO I DAS LOCALIDADES

Art. 25. Cada localidade/bairro possui um número estimado de mulheres para a realização das atividades, devendo estas permanecerem somente em seu grupo de inscrição, sem participação eventual nos grupos de outras localidades.

Parágrafo Único: Cada bairro possui o controle de número de participantes, bairro e dia de realização do grupo, podendo o calendário sofrer alterações conforme orientação da Coordenação dos Clubes de Mães / Inclusão Produtiva, que informará as participantes das alterações.

Art. 26. Os grupos de Clubes de Mães / Inclusão Produtiva encontram-se organizados em planilha com quantidade de grupos, de participantes e dia da semana em que ocorrem, podendo sofrer alterações no decorrer do ano, sendo a planilha de responsabilidade do departamento, coordenação.

CAPÍTULO II DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 27. Para realização dos encontros, deverão ser utilizados espaços públicos ou comunitários para a realização das atividades dos Grupos, sob a responsabilidade da Presidente do Grupo, sem qualquer custo para AFASC.

Art. 28. Nos casos em que determinada localidade não deter estabelecimento próprio para o funcionamento do Grupo, ou haver a exigência de pagamento de qualquer valor para utilização do espaço comunitário, a AFASC não poderá ser compelida ao pagamento, devendo decidir pela continuidade ou não do grupo.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver cobrança para utilização do espaço físico, a Coordenação da AFASC deverá ser notificada por escrito pela presidente do grupo ou outro membro da diretoria, para verificar o caso e apresentar solução.

Art. 29. O grupo é responsável por encontrar o espaço onde possam acontecer as atividades do Clube de Mães / Inclusão Produtiva, sendo a AFASC responsável, exclusivamente, por fornecer a monitora para realização das atividades.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30. Na hipótese de descumprimento das obrigações sociais neste regimento por decisão da Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de aplicação de sanção pela Diretoria do Grupo, ou em razão da gravidade do fato, a diretoria deverá comunicar a Coordenação dos Clubes de Mães, para aplicação da sanção adequada.

Parágrafo Segundo: Sendo a infração cometida pela diretoria ou um de seus membros, o fato deverá ser comunicado a Coordenação dos Clubes de Mães para as providências cabíveis.

Art. 31. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos pela equipe da Coordenação da Assistência Social, juntamente com a Monitora do Grupo correspondente ao fato ocorrido.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Diante de eventuais alterações da organização, serão apreciadas e aprovadas em Assembléia Geral, por deliberação previamente convocada.

Art. 32. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação desta organização, serão solucionados por deliberação da Coordenação e Presidente da AFASC

ADRIANO BOAROLI
Diretor Executivo da AFASC

NÉZIA JOÃO PEREIRA
Coordenadora dos Clubes de Mães /
Inclusão Produtiva da AFASC